



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de novembro de 2022
(OR. en)

14477/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0272(COD)**

LIMITE

**CYBER 353
JAI 1430
DATAPROTECT 303
MI 799
CSC 505
CSCI 163
CODEC 1686
IA 179**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	14680/22, 12429/22 + ADD 1-6
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 – Relatório de situação

A Presidência elaborou um relatório de situação sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera o Regulamento (UE) 2019/1020, a fim de informar sobre o trabalho realizado até à data pelas instâncias preparatórias do Conselho e de fazer o ponto da situação da análise da proposta.

O presente relatório foi apresentado pela Presidência ao Grupo Horizontal das Questões do Ciberespaço na reunião de 18 de novembro de 2022.

INTRODUÇÃO

1. Em 15 de setembro de 2022, a Comissão adotou a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera o Regulamento (UE) 2019/1020. Anunciada pela primeira vez pela presidente Ursula von der Leyen no seu discurso sobre o estado da União, em setembro de 2021, a ideia foi retomada nas Conclusões do Conselho, de 23 de maio de 2022, sobre o desenvolvimento da postura da União Europeia no ciberespaço, que exortavam a Comissão a propor, até final de 2022, requisitos comuns em matéria de cibersegurança para dispositivos conectados. Antes do anúncio, foi sublinhada, nas Conclusões do Conselho sobre a cibersegurança dos dispositivos conectados, de 2 de dezembro de 2020, a importância de avaliar a necessidade de se dispor, a longo prazo, de uma legislação horizontal que especificasse também as condições necessárias para a colocação dos dispositivos conectados no mercado, a fim de tratar de todos os aspetos relevantes da cibersegurança dos referidos dispositivos, tais como a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade.
2. O objetivo da proposta, que tem por base o artigo 114.º do TFUE, é harmonizar, em todos os Estados-Membros, os requisitos essenciais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e evitar a sobreposição de requisitos decorrentes de diferentes atos legislativos. A proposta visa colmatar as lacunas da legislação em vigor em matéria de cibersegurança, assegurando que os produtos que integram elementos digitais, por exemplo, produtos da Internet das Coisas – IdC –, como câmaras domésticas conectadas, frigoríficos, televisores, brinquedos e *software* não incorporado, se tornem seguros ao longo de toda a cadeia de abastecimento e ao longo de todo o seu ciclo de vida. A proposta clarifica igualmente as ligações com a legislação em vigor e contribui para a tornar mais coerente. Por último, a proposta também permite aos utilizadores terem em conta a cibersegurança ao selecionarem e utilizarem produtos com elementos digitais.

3. No essencial, a proposta em apreço estabelece:
- regras para a colocação no mercado de produtos com elementos digitais, a fim de garantir a cibersegurança desses produtos;
 - requisitos essenciais para a conceção, o desenvolvimento e a produção de produtos com elementos digitais e obrigações dos operadores económicos em relação a esses produtos no que diz respeito à cibersegurança;
 - requisitos essenciais para os processos de tratamento das vulnerabilidades aplicados pelos fabricantes para assegurar a cibersegurança dos produtos com elementos digitais durante todo o ciclo de vida, bem como obrigações dos operadores económicos em relação a estes processos; e
 - regras relativas à fiscalização do mercado e à aplicação das regras e requisitos acima referidos.

PONTO DA SITUAÇÃO DOS TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

4. A análise da proposta teve início no Grupo Horizontal das Questões do Ciberespaço a 21 de setembro de 2022, com uma apresentação geral feita pela Comissão. Após esta apresentação geral, o Grupo Horizontal debateu a avaliação de impacto na sua reunião de 28 de setembro de 2022. Vários Estados-Membros formularam reservas de análise para estudarem a avaliação mais aprofundadamente.
5. O Grupo Horizontal procedeu à leitura integral do texto da proposta de regulamento nas suas reuniões de 5, 12, 19 e 26 de outubro de 2022. Esta leitura permitiu aos Estados-Membros solicitar e receber explicações pormenorizadas por parte da Comissão sobre todos os artigos e anexos da proposta de regulamento.

6. Além disso, na reunião do Grupo Horizontal de 9 de novembro de 2022, a Comissão prestou explicações pormenorizadas sobre as regras em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos na União, com especial destaque para uma proposta de diretiva recentemente publicada relativa à responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos e para a interação entre a proposta de regulamento e as regras da União em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos.
7. A pedido da Presidência e na sequência do interesse manifestado pelos Estados-Membros, a Comissão organizou, em 13 de outubro de 2022, um seminário em linha sobre o novo quadro legislativo para clarificar a estrutura e os elementos fundamentais do novo quadro legislativo para a legislação da UE relativa aos produtos, que é utilizado como base para a proposta de regulamento. Além disso, a Comissão prestou informações pormenorizadas sobre os desvios em relação ao novo quadro legislativo específico para a proposta de regulamento.
8. Em 17 de outubro de 2022, o Conselho adotou conclusões sobre a segurança da cadeia de abastecimento das TIC. Estas conclusões saudaram a proposta de regulamento enquanto instrumento legislativo importante para promover o desenvolvimento seguro de produtos que integram elementos digitais e para garantir que a cibersegurança seja tida em conta ao longo de todo o ciclo de vida desses produtos com elementos digitais. Além disso, o Conselho registou que a proposta de regulamento tinha potencial para contribuir significativamente para o reforço da segurança da cadeia de abastecimento das TIC e incentivou à realização de negociações construtivas e à adoção da proposta de regulamento em tempo útil.
9. Em 9 de novembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) emitiu parecer sobre a proposta¹.
10. Nas reuniões do Grupo Horizontal dedicadas à leitura da proposta de regulamento, os Estados-Membros acolheram favoravelmente a proposta, considerando-a adequada, e, de um modo geral, apoiaram os seus objetivos gerais. A natureza horizontal da proposta de regulamento foi salientada por vários Estados-Membros enquanto aspeto importante.

¹ Parecer da AEPD 8/2022

11. Durante os debates, os Estados-Membros solicitaram mais esclarecimentos sobre o âmbito de aplicação da proposta. Em especial, em que medida o *software* como serviço estava ou não abrangido e qual era o alcance da exclusão do âmbito de aplicação dos produtos desenvolvidos exclusivamente para fins militares e de segurança nacional. Além disso, os Estados-Membros indicaram que importava debater aprofundadamente a delimitação do âmbito dos produtos críticos. Os Estados-Membros sublinharam ainda a necessidade de esclarecer a interação com outros atos legislativos pertinentes, como a Diretiva SRI 2 ou o Regulamento Cibersegurança. Alguns Estados-Membros destacaram igualmente a necessidade de clarificar alguns termos utilizados na proposta de regulamento.
12. Além disso, os Estados-Membros apelaram também a que se procedesse a uma avaliação rigorosa dos encargos decorrentes das obrigações, no quadro da proposta de regulamento, para pequenas e médias empresas e para empresas em fase de arranque que desenvolvam e fabriquem produtos com elementos digitais abrangidos pela proposta. Alguns Estados-Membros manifestaram o desejo de que se procedesse a uma análise aprofundada da limitação proposta para a conformidade com os requisitos essenciais à vida útil esperada do produto ou cinco anos após a colocação de um produto no mercado interno, consoante o que for mais breve.
13. Além disso, as trocas de impressões realizadas durante as sessões de leitura indicaram que o papel e as tarefas previstas para a ENISA deveriam ser objeto de novos debates.
14. Na sequência dos debates no Grupo Horizontal, a Presidência convidou os Estados-Membros a apresentarem observações por escrito sobre o âmbito de aplicação da proposta de regulamento e da cláusula relativa à livre circulação, incluindo os artigos 2.º e 4.º e parte do artigo 3.º. Tanto a atual Presidência checa como a próxima Presidência sueca consideram que o facto de abordar as questões relativas ao âmbito de aplicação e à cláusula de livre circulação nas primeiras sessões de negociação no Grupo Horizontal trará os esclarecimentos necessários sobre a aplicabilidade da proposta de regulamento e criará uma boa base para mais negociações.
15. Com base nos contributos por escrito dos Estados-Membros e nos trabalhos no âmbito do Grupo Horizontal, a Presidência tenciona elaborar um texto de compromisso sobre o âmbito de aplicação e a cláusula de livre circulação.

16. No total, o Grupo Horizontal das Questões do Ciberespaço terá realizado dez reuniões dedicadas à proposta de ato legislativo sobre a ciber-resiliência durante a Presidência checa.
17. Tomando por base os progressos registados durante a Presidência checa, a próxima Presidência sueca tenciona dar continuidade aos trabalhos sobre este importante dossiê.
18. À luz do acima exposto, convidam-se o Comité de Representantes Permanentes e o Conselho a tomarem nota dos progressos realizados na análise da proposta de regulamento.
